

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 24/2015

Data: 04/05/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Emenda Modificativa nº 2 que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 24/2015”.

Relatório:

A presente Emenda, proposta pelos Vereadores da Bancada do PMDB, altera a percentual de 20% previsto no art.3º, para 30%. O percentual refere-se ao valor da entrada a ser realizada no ato da assinatura do contrato ao vencedor do processo licitatório.

Fundamentação:

A Emenda proposta não descaracteriza o projeto original, bem como, guarda conexão com seu conteúdo, portanto, pode ser proposta pelos Vereadores (Orientação Técnica IGAM nº 8.537/2015). Também, é inerente a função Legislativa propor Emendas aos projetos de Lei conforme prevê o art. 2º combinado com o art. 189 do Regimento Interno.¹.

Opinião:

Pelo exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica da Emenda apresentada.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 189. Emenda é o expediente acessório que visa modificar o projeto original, apresentada nos termos deste Regimento, podendo ser:

I — supressiva, a que manda erradicar qualquer parte do projeto original;
II — substitutiva, a que é apresentada como sucedânea, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
III — aditiva, a que acrescenta novas disposições ao projeto original;
IV — modificativa, é a que altera o projeto original, sem modificá-lo substancialmente.